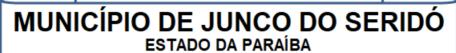


## Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Data: Terça-Feira, 19 de setembro de 2023.

EDICÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

#### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS № 00002/2023

OBJETO: Obras de reforma de quadra poliesportiva. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: GERPLAN ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$ 381.243,55. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.

Junco do Seridó - PB, 08 de Setembro de 2023

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO - Presidente da Comissão

#### ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

#### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO № 10001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TAXISTAS. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 10:00 horas do dia 09 de Outubro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34641069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.

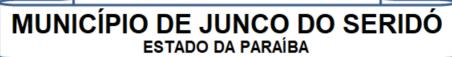
Junco do Seridó - PB, 18 de Setembro de 2023

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO - Presidente da Comissão



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Data: Terça-Feira, 19 de setembro de 2023.

EDICÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

 $\left(\begin{array}{c}2\end{array}\right)$ 

#### LEI MUNICIPAL Nº 522/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, REPASSADA PELA UNIÃO, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este município, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.434 de 04 de Agosto de 2022, que institui o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
- **Art. 2º** Considera-se Piso Salarial para fins desta lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB), e as Vantagens Pecuniárias de Natureza Fixa, Geral e Permanente (VPGP), não sendo computadas, dessa forma, Parcelas Indenizatórias, Vantagens Pecuniárias Variáveis, Individuais ou Transitórias.
- Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar, não altera o Vencimento Básico dos respecitivos servidores.
- **Art.** 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- **Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores à título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento do Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único – Fica autorizado o município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do Piso Salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferido pela União.

Art. 6° - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União, para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico Único dos respectivos servidores previstos em lei municipal.

Parágrafo Único – Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nos contracheques dos profissionais com rubricas específicas.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente Créditos Adiconais Especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, a seguinte Categoria de Programação, Fonte Pagadora e Elemento de Despesa:

02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.2000.2023	MANUT. ATIVIDADES DE ATENÇÃO	
	BÁSICA	
1.605.0000	Ass. Financeira da Unão p/ Compl. ao Pag. do	
	Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At.	
	Básica	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	50.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	120.000,00
10.302.2000.2024	MANUT. ATIV. DE ASS. HOSP.	
	AMBULATORIAL	
1.605.0000	Ass. Financeira da Unão p/ Compl. ao Pag. do	
	Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At.	
	Especializada	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	170.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 9° - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1o do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, em 19 de Setembro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 19 de setembro de 2023.

EDICÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

 $\left(3\right)$ 

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 008/2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Para Implementação do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Junco do Seridó /PB, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 438 / 2019, em atendimento à Portaria MDS nº 871/2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, bem como Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02/2023, que define os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no dia 11 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de supervisão e melhoria no Cadastro Único da cidade de Junco do Seridó-PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de pagamento de Profissional e necessidade de aluguel de tendas para acesso dos beneficiários de forma digna, bem como o que é necessário para ida até territórios de difícil acesso por parte da equipe, e no que se refere à equipagem para o gerenciamento e reajuste do Cadastro Único na cidade de Junco do Seridó-PB;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Ação Para Implementação do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), que trata da análise situacional de famílias cadastradas como unipessoais e estabelece as atividades que serão desenvolvidas para aprimoramento do Cadastro Único na cidade de Junco do Seridó-PB.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Aprovar, por unanimidade, a execução do Plano de Ação e de Execução Financeira para Implementação do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), no Município de Junco do Seridó-PB.

Junco do Seridó/PB, em 19 de setembro de 2023.

#### SANTINA DO NASCIMENTO SIMPLICIO

Presidente do CMAS